### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 31/22 de 19/05/2022.

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA VISOLI CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.131.315/0001-01, com endereço na Rua Ernesto Beuter, 1145, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representada por seu administrador, Sr. DOUGLAS VISOLI, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 056.xxx.xxx-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e mão de obra, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2022 modalidade de Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia nº. 5/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, QUANDO NA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLICIA MILITAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS AO EDITAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- I A Contratada terá o prazo máximo de 210(duzentos e dez) dias, para a execução dos serviços constantes no objeto do presente contrato, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- II A vigência da presente contratação obedecerá ao referido prazo de execução do objeto, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.
- III O Município se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 253.464,69(duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais c/ sessenta e nove centavos), sendo R\$ 165.464,69(cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais c/ sessenta e nove centavos) referentes a material e R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais) referentes a mão de obra;
- II O pagamento será realizado da seguinte forma: conforme edital de Licitação supra citado, conforme a emissão do respectivo laudo técnico por esta Municipalidade e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, (cujo documento deverá conter todas as especificações conforme cláusula primeira deste, com ressalva do disposto no item VI desta Cláusula);
- III O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, ou seja, se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra conforme previsão dos anexos integrantes do presente Edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada;
- IV Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada a apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos;
- VI Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;
- VII A liberação do primeiro pagamento, após o início da obra, fica condicionada ainda a apresentação matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimento s

decorrentes, na forma das instruções do INSS e a liberação do último pagamento, por ocasião da conclusão da obra, fica condicionada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI.

VIII - Caso a Contratada não apresente a Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI, o Município poderá fazer a liberação do último pagamento, desde que:

- a) A Contabilidade do Município retenha o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da última parcela como garantia de apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra CEI;
- b) e que a Contratada conceda ao Município instrumento legal, dando poderes para consulta da Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra CEI e no caso de pendências, após decorridos 6 (seis) meses do pagamento da última parcela, utilizar-se do valor retido para a regularização da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- I Será admitido o reequilíbrio econômico do valor do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.
- II O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.
- III Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Através da Secretaria Administração, Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços;
- II Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se à:

- I Providenciar o registro do CREA SC e/ou CAU da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual:
- II Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- III Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;
- IV Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto a Secretaria de Administração; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado;
- V Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade.

Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Jupiá – SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse;

- VI Cumprir todas as exigências das *Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho*, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- VII Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- VIII Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;
- IX Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- X Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- XI Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

- XII Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- XIII Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- XIV Executar os serviços, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcritos fossem;
- XV No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;
- XVI Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- XVII Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- XVIII Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XIX Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- XX Fornecer as "ARTs" complementares, quando for o caso;
- XXI Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante (preenchido de acordo com o Anexo III);
- XXII Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- XXIII Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- XXIV Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- XXV Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXVI Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo)";
- XXVII Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inc. I, da Instrução Normativa MPS nº 3/2005);
- XXVIII Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;
- XXIX Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;
- XXX A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,
- XXXI Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto;
- XXXII Encaminhar Relatório/Diário de Obras (preenchido de acordo com o Anexo III) com os registros da execução da obra, a Secretaria de Administração do Município de Jupiá SC, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua Rio Branco, 320, a cada 30 (trinta) dias.
- XXXIII A Contratada deverá apresentar garantia de 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato para assinatura deste instrumento.
- XXXIV No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Município a título de multa rescisória;

### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência;

- II Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando é empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação;
- III Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- IV Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas:
  - Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;
  - Não adjudicação dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A relação contratual decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

- I Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;
- IV Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Jupiá – SC, 19 de Maio de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ Contratante	DOUGLAS VISOLI Pela Empresa
Fiscal designado para este contrato:	
Dirceu Ribeiro de Cândido	
Testemunhas:	
Testemunhas:  NOME:	NOME:
	NOME: CPF:

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.